

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 018/2019

De 12 de agosto de 2019

*Dispõe sobre a
regulamentação de
dispositivos da Lei
468/2019 e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, com base no inciso IV do Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Croatá, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 468/2019 que disciplina o serviço voluntário no âmbito do Município de Croatá;

CONSIDERANDO que a atividade de mediação comunitária não está inserida no rol de atribuições de nenhuma das carreiras que compõe o quadro de servidores do Município,

CONSIDERANDO que, no exercício da atividade de mediação comunitária, os trabalhadores voluntários podem vir a realizar despesas com alimentação e transporte, as quais podem ser indenizadas, com base no art. 3º da Lei 468/2019;

CONSIDERANDO a relevância da atividade de mediação comunitária, trabalho voluntário prestado por membros da comunidade, sob a coordenação e a orientação do Programa;

DECRETA:

Art. 1º - A atividade dos voluntários vinculados a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes fica regulada por este decreto.

Art. 2º - Quando a atividade voluntária for pelos serviços voltados nos termos do inciso III do Art. 70 da Lei 9.394/96 poderá a despesa do ressarcimento ocorrer por conta da dotação orçamentária do Fundeb.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Para os casos especificados no *caput* anterior, as despesas de transporte e alimentação serão comprovadas mediante relatórios de atividades mensais realizadas para elevação da qualidade do ensino em razão da atividade de voluntariado, na forma deste decreto.

Art. 4º - Compete ao voluntário realizar suas atividades de mediador na referida escola em que esteja lotado, em dia e hora acordado com a Coordenação do Programa.

Art. 5 - A indenização de alimentação de que trata este provimento será devida apenas por dia comprovadamente trabalhado, no valor correspondente ao disposto do § 3º do Art. 3º da Lei 468/2019 e suas alterações com base no § 6º do *caput* do artigo mencionado.

Art. 6º - O valor da indenização será creditado no mês subsequente àquele em que se fizer a comprovação dos gastos.

Art. 7º - A comprovação prevista no Art. 3º da Lei 468/2019 será efetivada em qualquer caso, através de relatório de atividades realizadas cujo modelo encontra-se anexo a este Decreto.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroagindo a 12/04/2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 12 dias de agosto de 2019.



ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUSA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CROATÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES REALIZADAS POR VOLUNTÁRIO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES
ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 018/2019

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – CNPJ 10.462349/0001-07

BLOCO 2 – IDENTIFICAÇÃO DO VOLUNTÁRIO

06 – Nome		07 – CPF		08 – Endereço		09 – Telefone	
BLOCO 3 – TRABALHO REALIZADO							
10 – Data do Mês	11 – Dia da Semana	12 () Manhã () Tarde	13 – Atividades comprovadas pelas despesas realizadas	14 – Assinatura			

BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO

Obs.
 16 – Valor Recebido no Mês (inclusive, por extenso): R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Croatá, ____/____/____
 Local e Data

Certifico que o trabalho foi realizado nos termos relatados e de forma satisfatória

Diretor/Coordenador/professor da Escola